

**Parte decisória**

1. *É negado provimento ao recurso.*
2. *Petrus Kerstens é condenado nas despesas.*

\_\_\_\_\_

(<sup>1</sup>) JO C 199 de 25.8.2007.

**Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 27 de Agosto de 2008 — Adomex International/Comissão**

(Processo T-315/05) (<sup>1</sup>)

*(«Recurso de anulação — Auxílios concedidos pelas autoridades neerlandesas no sector da floricultura — Decisão de não levantar objecções — Não afectação individual — Inadmissibilidade manifesta»)*

(2008/C 272/49)

Língua do processo: neerlandês

**Partes**

*Recorrente:* Adomex International BV (Aalsmeer, Países Baixos) (Representantes: G. van der Wal e T. Boesman, advogados)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: H. van Vliet e A. Stobiecka-Kuik, agentes)

**Objecto do processo**

Pedido de anulação da decisão C (2005) 592 final da Comissão, de 16 de Março de 2005, de não levantar objecções no que respeita ao auxílio N 372/2003 relativo ao sector da floricultura, notificado pelas autoridades neerlandesas.

**Parte decisória**

1. *O recurso é julgado manifestamente inadmissível.*
2. *A Adomex International BV é condenada nas despesas.*

\_\_\_\_\_

(<sup>1</sup>) JO C 281 de 12.11.2005.

**Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 3 de Setembro de 2008 — Cofra/Comissão**

(Processo T-477/07) (<sup>1</sup>)

*(«Recurso de anulação — Acesso aos documentos — Revogação da decisão de negação de acesso — Divulgação de documentos contra o parecer explícito do seu autor — Despacho de não conhecimento»)*

(2008/C 272/50)

Língua do processo: italiano

**Partes**

*Recorrente:* Cofra srl (Bari, Itália) (representante: S. Calabrese, advogado)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: P. Costa Oliveira e G. Conte, agentes)

**Objecto do processo**

Pedido de anulação da decisão da Comissão, de 17 de Outubro de 2007, que nega à recorrente o acesso a determinados documentos enviados pelas autoridades italianas à Comissão no âmbito do procedimento de investigação de um regime de auxílio estatal.

**Parte decisória**

1. *Não há que conhecer do recurso.*
2. *Cada parte suportará as suas próprias despesas.*

\_\_\_\_\_

(<sup>1</sup>) JO C 64 de 8.3.2008.

**Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 3 de Setembro de 2008 — Nuova Agricast/Comissão**

(Processo T-479/07) (<sup>1</sup>)

*(«Recurso de anulação — Acesso aos documentos — Revogação da decisão de recusa de acesso — Divulgação de documentos contra a opinião explícita do seu autor — Extinção da instância por inutilidade superveniente da lide»)*

(2008/C 272/51)

Língua do processo: italiano

**Partes**

*Recorrente:* Nuova Agricast (Foggia, Itália) (representante: A. Calabrese, advogado)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: P. Costa de Oliveira e G. Conte, agentes)

**Objecto do processo**

Pedido de anulação da decisão da Comissão de 17 de Outubro de 2007 que recusa à recorrente o acesso a determinados documentos transmitidos pelas autoridades italianas à Comissão no âmbito do processo de exame de um regime de auxílios de Estado.

**Parte decisória**

1. Não há que conhecer do mérito do recurso e do pedido de intervenção do Reino da Dinamarca.
2. Cada parte suporta as suas próprias despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 64 de 8.3.2008.

**Recurso interposto em 19 de Junho de 2008 — Abadía Retuerta/IHMI (CUVÉE PALOMAR)**

(Processo T-237/08)

(2008/C 272/52)

Língua do processo: espanhol

**Partes**

*Recorrente:* Abadía Retuerta, SA (Sardón de Duero, Espanha) (Representantes: X. Fàbrega Sabaté e M. Curell Aguilà, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

**Pedidos da recorrente**

- Anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (IHMI), de 2 de Abril de 2008, no processo R 1185/2007-1, e
- Condenar o IHMI na totalidade das despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

*Marca comunitária em causa:* Marca nominativa «CUVÉE PALOMAR» para produtos da classe 33 (pedido n.º 5 501 937).

*Decisão do examinador:* Recusa do pedido de registo.

*Decisão da Câmara de Recurso:* Negado provimento ao recurso.

*Fundamentos invocados:* O pedido de marca comunitária em questão não viola o artigo 7.º, n.º 1, alínea j), do Regulamento (CE) n.º 40/94 (<sup>1</sup>), uma vez que não contém nem consiste numa indicação geográfica falsa.

(<sup>1</sup>) Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária (JO 1994, L 11, p. 1).

**Ação intentada em 2 de Julho de 2008 — Global Digital Disc/Comissão**

(Processo T-259/08)

(2008/C 272/53)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Demandante:* Global Digital Disc GmbH & Co. KG (Ottendorf-Okrilla, Alemanha) (representante: D. Ehle, advogado)

*Demandada:* Comissão das Comunidades Europeias

**Pedidos da demandante**

- Condenar a demandada a pagar à demandante uma indemnização no montante de 8 025 495,25 EUR, acrescida de juros à taxa de 8 % a partir de 1 de Janeiro de 2008;
- Declarar que a demandada é obrigada a pagar à demandante uma indemnização, acrescida de juros, também pelos danos que sofreu a partir de 1 de Janeiro de 2008 e por danos futuros;
- Condenar a demandada nas despesas do processo.

**Fundamentos e principais argumentos**

A demandante pede uma indemnização pelo prejuízo alegadamente sofrido por a Comissão não ter imposto direitos anti-dumping provisórios e definitivos sobre as importações de discos compactos para gravação («CD-R») originários da República Popular da China, de Hong Kong e da Malásia e ter encerrado o processo anti-dumping relativo a estas importações, por decisão de 3 de Novembro de 2006 (<sup>1</sup>).

A demandante é uma empresa estabelecida na Alemanha que produz CD-R e DVD-R.